



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 898, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 6º DA LEI Nº 890 DE 03 DE ABRIL DE 2012.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 6º da Lei nº 890 de 03/04/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º da Lei nº 890 de 03/04/2012:

Ficam reajustados em 3,5% (três vírgula cinco por cento), a partir de 1º de março de 2012, os vencimentos e subsídios dos servidores, secretários, prefeito e vice-prefeito do município de Planura/MG.

Artigo 6º da Lei nº 890 de 03/04/2012:

Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto à todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
aos 11 de Junho de 2012.


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal